



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.746.954/0001-40
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
12/03/2013

NOME EMPRESARIAL
E.C PRODUCOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MONSENHOR JOSE ATAIDE VASCONCELOS

NÚMERO COMPLEMENTO
249

CEP BAIRRO/DISTRITO
62.260-000 CENTRO

MUNICÍPIO UF
RERIUTABA CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(88) 3637-1064

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/03/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/05/2018** às **10:24:01** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/05/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000000123

Razão Social

E.C PRODUcoes LTDA - ME

INSCRIÇÃO

00000250146

Documento

C.N.P.J.: 17746954000140

Bairro

CENTRO

CEP

62.260-000

Localizado

RUA MONSJOSE ATAIDE DE VASCONCELOS, 249 - - RERIUTABA-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome

3154 - E.C PRODUcoes LTDA - ME

Endereço

RUA MONSENHOR JOSE ATAÍDE VASCONCELOS, 249

Documento

C.N.P.J.: 17.746.954/0001-40

CENTRO RERIUTABA-CE CEP: 62.260-000

..o. Requerimento

0000000123/2018

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

CERTIFICO nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS, e para constar foi emitida esta CERTIDÃO NEGATIVA.

<http://servicos.speedgov.com.br/>

RERIUTABA-CE, 18 DE MAIO DE 2018

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 15/08/2018

COD. VALIDAÇÃO 0000000123



Franquielberto Pires Pereira
Matrícula: 133778-5
ASSESSOR TÉCNICO SEC. FINANÇAS
SETOR TRIBUTOS
GOVERNO MUNICIPAL DE RERIUTABA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 114 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP: 53055-900 - PB - www.tcm.joaoazevedo.com.br - Tel: (33) 3345-5454 - Fax: (33) 3345-5454

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 22392205181012100948-1; Data: 22/05/2018 10:19:16

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGX86986-K3K3.
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Para validar esse documento acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valder de Miranda Cavalcanti
Titular

Para validar essa certidão acesse o site <http://servicos.speedgov.com.br/>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **EC PRODUcoes LTDA ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **EC PRODUcoes LTDA ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/05/2018 15:15:32 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EC PRODUcoes LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 990235

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/05/2019 10:19:16 (hora local)**.

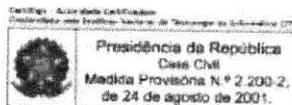
¹**Código de Autenticação Digital:** 22392205181012100948-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbc10f8788dd0df2690cd0378779f70ef839570bae3e51ce137d69a092774ce83487d4c6a324446b3fa45b30cfce
e53377107c1af0846951ec306b4e052e4a307





PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
CADASTRO MUNICIPAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INICIO DA ATIVIDADE 12/03/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 250146	CNPJ/CPF: 17746954000140	INSCRIÇÃO ESTADUAL / NIRE 0 / 0
-----------------------------------	-------------------------------	-----------------------------	------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
E.C PRODUCOES LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)
E.C PRODUCOES

ATIVIDADE PRINCIPAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - PRINCIPAL
1830001 Reprodução de som em qualquer suporte

- CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - SECUNDÁRIA
- 0161003 Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
 - 1813001 Impressão de material para uso publicitário
 - 2099101 Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
 - 3811400 Coleta de resíduos não-perigosos
 - 4120400 Construção de edifícios
 - 4211101 Construção de rodovias e ferrovias
 - 4212000 Construção de obras-de-arte especiais
 - 4213800 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 - 4222701 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
 - 4299501 Construção de instalações esportivas e recreativas
 - 4311801 Demolição de edifícios e outras estruturas
 - 4313400 Obras de terraplenagem
 - 4321500 Instalação e manutenção elétrica
 - 4322301 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 - 4329104 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
 - 4330404 Serviços de pintura de edifícios em geral
 - 4391600 Obras de fundações
 - 4399102 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
 - 4923002 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 - 4924800 Transporte escolar
 - 5620102 Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
 - 5912002 Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
 - 5920100 Atividades de gravação de som e de edição de música
 - 7420004 Filmagem de festas e eventos
 - 7711000 Locação de automóveis sem condutor
 - 7719599 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
 - 7732201 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 - 7739003 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
 - 7739099 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 - 8011101 Atividades de vigilância e segurança privada
 - 8129000 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 - 8130300 Atividades paisagísticas
 - 8219901 Fotocópias
 - 8230001 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 - 9001901 Produção teatral
 - 9001902 Produção musical

47

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.378-0
R. Francisco Gomes de Azevedo, 110 - Bairro São Sebastião - São Francisco - CEP 55010-000 - PE - Tel: (51) 3445-0101 - Fax: (51) 3445-0102

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 22390301181203500082-1; Data: 03/01/2018 12:05:30

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF47324-Q62K;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bat. Valter de Miranda Cavalcanti
Tribunal

9001906 Atividades de sonorização e de iluminação

ATIVIDADES DA LISTA DE SERVIÇOS

183000106-13.02 3.0000% - Reprodução de som em qualquer suporte

CEP

62.260-000

LOGRADOURO

RUA MONSJOSE ATAIDE DE VASCONCELOS

NÚMERO

249

COMPLEMENTO

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

RERIUTABA

UF

CE

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVO

OPTANTE DO SIMPLES?

SIM

TIPO DE ESTABELECIMENTO

MATRIZ

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

02/01/2018

SITUAÇÃO ESPECIAL

DO MUNICÍPIO

TIPO DE CONTRIBUINTE

NORMAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

REGIME ATUALMENTE ENQUADRADO

DATA DE INSERÇÃO

/ /

CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS

Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços, o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.

O prestador de serviços, não obrigado ao uso da nota fiscal (autônomo), deverá apresentar "CICPBS" quando prestar serviços a terceiros, evitando retenção na fonte.



VISTO DO SETOR DE ARRECADAÇÃO

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Franquisberto Pires Pereira
Matrícula: 133778-5
ASSESSOR TÉCNICO SEC. FINANÇAS
SETOR TRIBUTOS
GOVERNO MUNICIPAL DE RERIUTABA

48

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Princesa de Epitácio Pessoa, 1140 - Bairro Dos Estudantes - João Pessoa/PB - CEP 53055-980 - www.azevedobastos.com.br - Tel.: (33) 3164-5484 - Fax: (33) 3164-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentica e presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 22390301181203500082-2; Data: 03/01/2018 12:05:30

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF47323-E9K0;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valter de Miranda Cavalcanti
Tribunal: Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **EC PRODUCOES LTDA ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **EC PRODUCOES LTDA ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/01/2018 13:22:28 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EC PRODUCOES LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 878821

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/01/2019 12:05:42 (hora local)**.

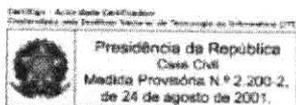
¹**Código de Autenticação Digital:** 22390301181203500082-1 a 22390301181203500082-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb9951612b558056522bc31c40897f58f220e51cb922717d940a183b3275dad4f487d4c6a324446b3fa45b30cfce
e5337d60ebe9e950718844f9956105377aaf3





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201803548341

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.509.586-3
CNPJ / CPF: 17.746.954/0001-40 ✓
RAZÃO SOCIAL: EC PRODUCOES LTDA ME ✓

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/06/18 ÀS 15:23:11
VÁLIDA ATÉ 06/08/2018 ✓

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE CONFIRMEI A
AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL
EM:

25 / 06 / 2018 DOU FÉ.
Clara da Conceição Lourencini da Silva
CPF. 853.629.623.04



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
 FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

FIC

C.G.F

06.509586-3

RAZÃO SOCIAL
 EC PRODUCOES LTDA ME

ENDEREÇO COMPLETO
 RUA MONSENHOR JOSE ATAIDE , 00000
 Compl.: Bairro: CENTRO CEP: 62260000
 Cidade: RERIUTABA UF: CE Distrito: RERIUTABA

C.N.P.J.
 17.746.954/0001-40

CÓD. ÓRGÃO LOCAL
 203.0500-0

C.N.A.E. PRINCIPAL
 1830001

DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR
 #####

C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO)
 1830001

C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO
 #####

C.N.A.E. SECUNDÁRIO
 5912002

REGIME DE RECOLHIMENTO
 MICROEMPRESA

C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2
 5920100

NATUREZA JURÍDICA
 3

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/05/2018 ÀS 08:51:38

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **E.C PRODUCOES LTDA - ME** ✓
 CNPJ: **17.746.954/0001-40** ✓

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:41:54 do dia 09/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até **08/07/2018**. ✓

Código de controle da certidão: **099C.FDF8.6A11.8E0D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIFICO PARA OS DEVIDORES
 QUE CONFIRMEI A
 AUTENTICIDADE DESTA
 CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL
 EM:

25 / 06 / 2018
Maria da Conceição Lourenço da Silva
 CPF. 853.689.623-04

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17746954/0001-40
Razão Social: E C PRODUÇOES LTDA ME
Nome Fantasia: E C PRODUÇOES
Endereço: RUA MONSENHOR JOSE ATAIDE VASCONCELOS 249 / CENTRO /
RERIUTABA / CE / 62260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2018 a 12/07/2018 ✓

Certificação Número: 2018061305000949047657

Informação obtida em 25/06/2018, às 10:54:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE CONFIRMEI A
AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL
EM:

25 / 06 / 2018 DOU FÉ.

Maria da Conceição Lourenço dos Santos
CPF. 853.689.623-04

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17746954/0001-40 ✓
Razão Social: E C PRODUCOES LTDA ME ✓
Nome Fantasia: E C PRODUCOES
Endereço: RUA MONSENHOR JOSE ATAIDE VASCONCELOS 249 / CENTRO / RERIUTABA / CE / 62260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2018 a 23/06/2018 ✓

Certificação Número: 2018052504271719589479

Informação obtida em 07/06/2018, às 15:25:44.

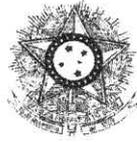
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE CONFIRMEI A
AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

EM:

25 / 06 / 2018 DOU FÉ.

Nome da conexão residente de sua
CPF. 853.629.623-04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E.C PRODUCOES LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.746.954/0001-40

Certidão nº: 142854978/2018

Expedição: 09/01/2018, às 11:14:48

Validade: 07/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E.C PRODUCOES LTDA - ME** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.746.954/0001-40, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE CONFIRMEI A
AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

EM:

25 / 06 / 2018 DOU FÉ.

Divisão e Suplenção: ...

Maria da Conceição Cavalcanti da Silva
CPF: 853.689.623-04



Estado do Ceará
Município de Sobral
Assessoria Jurídica da Secretaria de Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer

PARECER JURÍDICO

PARECER ADMINISTRATIVO Nº.: 044/2018.

PROCESSO Nº.: P030488/2018

**OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM RAZÃO
DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DA BANDA
VAMMUS FORROZÃO INTELIGÊNCIA DO ART. 25,
INCISO III, DA LEI 8.666/93.**

Cuidam os presentes autos de processo administrativo instaurado pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer com o objetivo de realizar contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/1993, da empresa **E. C PRODUÇÕES LTDA-ME**, representante legal da BANDA VAMMUS FORROZÃO que possui reconhecimento regional e estadual.

A finalidade da demanda é, conforme explicitado na justificativa constante nos autos, democratizar o acesso à cultura, mais precisamente no tocante à linguagem artística musical, para atração artístico-cultural consistente na apresentação musical da "Banda VAMMUS FORROZÃO" a realizar-se no São João de Sobral 2018, no dia 29.06.2018, e será gratuito.

Para efeito de verificar a razoabilidade de preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, neste caso, foram feitas comparações de contratações prévias do referido grupo musical, no qual estima-se que, pela avaliação média, o preço deverá girar em torno de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Considerando os preços de contratações anteriores, que se comprova através das notas fiscais anexas, conclui-se pela conveniência da contratação, mormente pelo grau de especialização decorrente de reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação.

Não obstante, se percebe que a referida Banda VAMMUS FORROZÃO, já foi representada por outra empresa, fato este que justifica a apresentação de comprovação de preços de Shows através da empresa **WAGNER MARQUES SAMPAIO-ME, com C.N.P.J nº 11.675.541/0001-36**, para fins de comprovação de preços praticados no mercado.

Isso se justifica pelo fato de a atual empresa, **E. C PRODUÇÕES LTDA-ME**, atual detentora de contrato de exclusividade com a BANDA VAMMUS FORROZÃO, esta a pouco tempo responsável pela venda exclusiva de shows da banda, mas já possui no mínimo três comprovantes de preço que se encontra no bojo processual.

Contudo, percebe-se que o valor da proposta do grupo artístico a ser contratado encontra-se um pouco abaixo do valor normalmente praticado pelo mesmo em outros eventos, ou seja, o valor da proposta é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo assim uma economia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referentes aos shows anteriores, contratados inclusive por este Município.

Pelo exposto, percebe-se que o preço da proposta da referida empresa está abaixo do comumente praticado, incidindo assim no princípio da vantajosidade para Administração Pública, bem como dentro da média dos valores praticados pelo grupo artístico e pelas notas fiscais apresentadas.

Outrossim, os autos encontram-se devidamente instruídos com a documentação necessária a habilitação para contratação da empresa, a saber:

1. Contrato Social da Empresa; (autenticado)
2. Documentos de identificação (Registro Geral e Cadastro de Pessoas Físicas) do proprietário da empresa; (AUTENTICADOS)
3. Prova de inscrição no CPNJ;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
7. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
8. Prova de regularidade junto ao FGTS;
9. Certidão de regularidade trabalhista;
10. Certidão de Falência e Concordata;
11. Notas Fiscais a título de comprovação de preços;
12. Atestado de Capacidade Técnica;
13. Proposta;
14. Contrato de Exclusividade;
15. Justificativa de Preço;
16. Justificativa da Contratação;

É o breve relatório, passa-se à análise.



Ab initio, importa destacar que a Administração Pública rege-se pelos princípios expressos na Constituição Federal e na Legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu, em homenagem aos princípios suso referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público, conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão vejamos:

Art. 37. *omissis*.

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)

A licitação tem por escopo permitir que a Administração Pública contrate aqueles que apresentem as condições necessárias para o atendimento do interesse público, considerando-se os

aspectos ligados à capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira do interessado, assim como a qualidade do produto e ao valor do objeto.

Os princípios que regem a Administração impõem que suas obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante tal procedimento.

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou, indicando que:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-11-07, DJE de 7-3-08).

Nesta senda, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos

Administrativos, previu em seu bojo hipóteses de licitação dispensada (Art. 17), dispensável (Art. 24) e inexigível (art. 25).

Parece estranho falar em “justificar a compatibilidade do preço contratado com os preços praticados no mercado” quando o assunto é inexigibilidade. **Se nessa modalidade de contratação a competição é inviável, como demonstrar a compatibilidade do preço contratado com o preço praticado no mercado?**

A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação **poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**”. Grifamos.

O TCU compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos: “Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) **a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo**”. Grifamos. (TCU, Acórdão nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.)



Por sua vez, as hipóteses de licitação inexigível encontram-se previstas no art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos. Tratam-se de situações em que a disputa é impossível, ou seja, em razão do objeto a ser contratado o certame torna-se impossível, inviável. Sobre o tema, cabe trazer à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), *in verbis*:

As hipóteses arroladas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação.

É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação."

(TCU. Manual de Licitações e Contratos: Jurisprudência e Orientações, p. 619) (grifos nossos)

"16. De acordo com a legislação citada acima, aplica-se, para a situação em análise, a Lei 8.666/1993, que, na cabeça do seu art. 25, traz a "inviabilidade de competição" como única condição para que se considere inexigível a licitação, considerando que **os incisos desse artigo contêm rol meramente exemplificativo."**

(TCU. Acórdão nº 648/2014 – Plenário. Relator: Ministro José Múcio Monteiro) (grifos nossos)

Com efeito, assim dispõe o art. 25 da Lei nº 8.666/93,
ipsis litteris:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho

anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

No caso dos presentes autos, entende-se que o objeto da contratação adéqua-se perfeitamente à hipótese prevista no inciso III, art. 25, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, a saber: **(a)** contratação de profissional de qualquer setor artístico; **(b)** a contratação pode se dar diretamente ou através de empresário exclusivo; **(c)** o profissional deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho¹:

**A atividade artística consiste em uma
emanação direta da personalidade e da
criatividade humanas. Nessa medida, é**

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2010, p. 379-380.



impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas **há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.** (grifos nossos)

Com efeito, tem-se que a norma insculpida no inciso III, art.25, da Lei nº 8.666/93 não ignorou o talento individual, a genialidade, a fama de cada artista, as características, o valor cultural



do conjunto da obra, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada.

Isso torna, portanto, a contratação preconizada na norma suscitada em *intuitu personae*, não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não se teria o mesmo resultado. Nesse sentido, cumpre trazer à luma as palavras do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso², vejamos:

E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, **mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi.**"

(Grifos nossos)

Dá-se o mesmo, aliás, em outras situações de contratação por inexigibilidade de licitação, como quando por notória especialização (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93), situação na qual a Administração Pública não quer um serviço qualquer, mas um serviço realizado **por aquele** profissional ou empresa, porque (§ 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93):

Também, como ressaltado pela ilustre administrativista e Ministra do STF Cármen Lúcia,

² STF: Inq 2482, voto do ex-Ministro Cezar Peluso, inteiro Teor do Acórdão, página 36.

“... há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra”. (STF: Inq 2482, intervenção da Ministra Cármen Lúcia, inteiro Teor do Acórdão, página 33.)

A lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se contratação de uma dupla de cantores do interior do Brasil sem maior formação musical ou *Berliner Philharmoniker*. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88, pós EC nº 48/2005). De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

O Grupo Artístico “**VAMMUS FORROZÃO**” possui reputação profissional em todo o território Estadual, sendo conhecida pela crítica especializada, tudo conforme se prova nos autos do processo administrativo.

Não obstante, é imperioso destacar que, quando se trata de contratação de profissional do setor artístico por meio de representante exclusivo, o Tribunal de Contas da União pacificou o entendimento que é necessário o **Contrato de Exclusividade** registrado em Cartório quando o artista for representado por empresa exclusiva, que o caso do presente processo.

Outrossim, também verifica-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação jurídica e

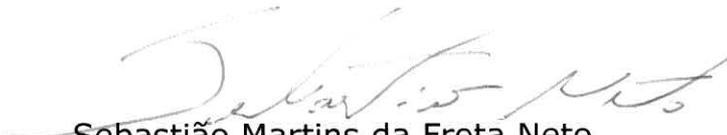
regularidade fiscal exigidos pelos arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, também restou comprovado, conforme exigência do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos a justificativa da escolha do prestador de serviço, bem como a comprovação da compatibilidade do preço com o praticado com o mercado.

Diante do exposto, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, bem como em cotejo da documentação acostada aos autos em epígrafe, esta Assessoria Jurídica **OPINA favoravelmente** pela possibilidade de contratação do Grupo Artístico "**VAMMUS FORROZÃO**", por ocasião de apresentação musical no São João de Sobral 2018, na Cidade de Sobral-CE, no dia 29.06.18, que se dá através da pessoa Jurídica **E. C PRODUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ nº 17.746.954/0001-40, que possui contrato de exclusividade com a referida banda, tudo com fundamento no inciso III, art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Esse é o entendimento, salvo melhor juízo.

Sobral, 13 de Junho de 2018.



Sebastião Martins da Frota Neto
OAB/CE nº 24.704

JUSTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2018

PROCESSO Nº: P030488/2018

OBJETO: Constitui objeto do presente processo a contratação de atração artístico-cultural consistente em uma apresentação da banda **VAMMUS FORROZÃO**, a ser realizada no evento **SÃO JOÃO DE SOBRAL 2018**, que acontecerá na margem esquerda do Rio Acaraú, no dia **29 de junho de 2018**, em conformidade com a proposta comercial e demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.

JUSTIFICATIVA: A escolha desta Secretaria pela contratação direta da empresa **E.C PRODUÇÕES LTDA - ME**, fundamenta-se no fato da mesma ser a representante exclusiva da banda **VAMMUS FORROZÃO**, grupo consagrado junto à opinião pública, sendo muito conhecido por sua expertise artística, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Consagração esta largamente demonstrada pela quantidade de público nas apresentações musicais e na adesão aos projetos realizados.

VALOR GLOBAL: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

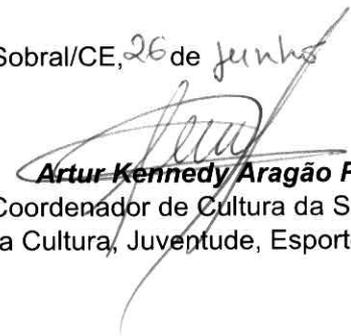
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2201.13.392.0048.2.225.3.3.90.39.00.01.01.01

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: **E.C PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº sob o 17.746.954/0001-40.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Inexigibilidade à apreciação do (a) **Ilmo. Sr. Igor José Araújo Bezerra** para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Sobral/CE, 26 de junho de 2018



Artur Kennedy Aragão Paiva
Coordenador de Cultura da Secretaria
da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

TERMO JUSTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2018
PROCESSO Nº: P030488 /2018

Considerando o Termo de Inexigibilidade emitido pela Ilustrada Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, através da Coordenadoria de Cultura, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, **RATIFICO o Presente TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação de **E.C PRODUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.746.954/0001-40, objetivando a atração artístico-cultural consistente em uma apresentação da **VAMMUS FORROZÃO**, a ser realizada no evento denominado **SÃO JOÃO DE SOBRAL 2018**, a acontecer na margem esquerda do Rio Acaraú, no dia 29 de junho de 2018, nos termos do **art. 26, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral/CE, 26 de junho de 2018



Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer

CONTRATO 2018110601 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E E. C. PRODUÇÕES LTDA – ME, NA FORMA QUE INDICA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e o **Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, inscrito no CPF nº 055.031.464-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **E. C. PRODUÇÕES LTDA – ME**, estabelecida na Rua Mons. José Ataíde Vasconcelos, Nº 249, Centro, Reriutaba, CEP 62.260-000, Estado do Ceará, com o CNPJ sob o nº 17.746.954/0001-40, neste ato representado por seu sócio proprietário, o **Sr. Elimar Campos de Araújo**, brasileiro, natural de Sobral, Estado da Ceará, empresário, portador da cédula de identidade nº 2002031112860/SSP/CE e CPF sob o nº 053.132.193-24, residente e domiciliado na Rua Luiz Taumaturgo Furtado, nº 263, Centro, Reriutaba - CE, CEP: 62.260-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo Justificado de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2018**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa exclusiva para realização musical da Banda Vammus Forrozão por ocasião do **SÃO JOÃO DE SOBRAL 2018** a realizar-se dia 29 de Junho de 2018, na margem esquerda do Rio Acaraú da cidade de Sobral/CE, em conformidade com proposta comercial e demais documentos, que instrui o processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Presente contrato tem como fundamentação legal o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto, que discrimina o processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade de o CONTRATADO responder por todas as despesas com gastos necessários durante o período de sua permanência no município, também serão de responsabilidade da empresa despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

O Contratado não tem qualquer obrigação ou dever de se apresentar para quaisquer outros compromissos além daquele elencado na cláusula 1ª, tais como a presença em outros eventos sociais e profissionais promovidos pela CONTRATANTE, decorrentes ou não, da palestra objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo ora pactuado, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente termo serão oriundos dos recursos do Orçamento da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral na seguinte dotação: 2201.13.392.0048.2.255.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE., para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não poderem ser resolvidas por meios administrativos. E em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta efeitos legais e jurídicos.

Sobral-CE, 26 de junho de 2018.

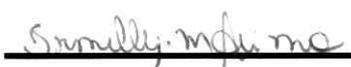


IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
CONTRATANTE



E. C. PRODUÇÕES LTDA – ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. 

CPF.: 030.287.043-24

2. 

CPF.: 029193483-51

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estrelas - Jd. Passos II - CEP 58036-809 - www.cartorioazevedobastos.net.br - Tel. (81) 3344-3404 - Fax: (81) 3344-5404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 5.172/2006 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 22391311171045200908-1; Data: 13/11/2017 10:47:41

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGA80852-OT16;
Valor Total do Ato: RS 4,12

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Thiêr Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

PROIBIDO PLASTIFICAR **VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

1497519834 1497519834

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ADMINISTRAÇÃO DE REGISTROS E TABELIÃO DE NOTAS
DIPLOMA EM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS DE FISCALIZAÇÃO

EDUARDO CAMPOS ARAUJO

SEM OBSERVAÇÃO.

CEARA

EDUARDO CAMPOS ARAUJO

RENICE CAMPELO CAMPOS ARAUJO

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05/12/21 3894
CEL 6151695841

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

695412213894
CEL 6151695841

11/10/2017

04/09/2013

03/10/2022

05872030360

053.132.193-24 **24/08/1991**

200203112860 SSP

05872030360

03/10/2022

04/09/2013

11/10/2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **EC PRODUCOES LTDA ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **EC PRODUCOES LTDA ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/11/2017 11:42:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EC PRODUCOES LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 850593

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **13/11/2018 10:47:50 (hora local)**.

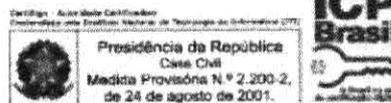
¹**Código de Autenticação Digital:** 22391311171045200908-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b631689cf200337fdabc55dfcbce4b533459b89fdc44f400b62ac7e6a92adef4f487d4c6a324446b3fa45b30ccee53370110d037a496d1022fc046450fd322f2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **EC PRODUÇÕES LTDA ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **EC PRODUÇÕES LTDA ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/04/2018 16:57:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EC PRODUÇÕES LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 968610

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/04/2019 10:26:10 (hora local)**.

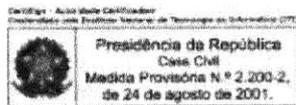
¹**Código de Autenticação Digital:** 22392504181021170186-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4965446832ab289654e95d0975ed90d6bd8b7c1d6391f3df3541db5dd463117d487d4c6a324446b3fa45b30cfc
 ee53376d8614f06764ca3fdb452a14dfedd328



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória N.º 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.



provisório e definitivo de obra, decorrente do contrato administrativo nº 072/2017, tendo por objeto a Reforma da Margem Direita, celebrado com a empresa R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 14.858.301/0001-65. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de maio de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		CREA/CAURNP	MATRÍCULA	
Fiscal	João Paulo Araújo Souza	Engenheiro Civil	47345	21269
Suplente	Carlos Eduardo Bratz	Engenheiro Civil	321948	20564

PORTARIA Nº 047/2018 – SECAMP - A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra; RESOLVE: Art. 1º. Compor uma comissão com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do contrato administrativo nº 049/2017, tendo por objeto a CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO NA RUA DO CAMPO 01, celebrado com a empresa M.C PARENTE PREMOLDADOS LTDA, CNPJ/MF nº 09.620.624/0001-86. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		CREA/CAURNP	MATRÍCULA	
Fiscal	José Paulo Rodrigues Amorim Aguiar	Engenheiro Civil	52925	25268
Suplente	Clévio Gomes Vasconcelos Mendes	Engenheiro Civil	061453940-4	20565

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº: P030488/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2018 - SECJEL. OBJETO: Contratação de atração artístico-cultural consistente em uma apresentação da banda VAMMUS FORROZÃO, a ser realizada no evento São João de Sobral 2018, que acontecerá na margem esquerda do Rio Acaraú no dia 29 de junho de 2018. VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.201.13.392.0048.2.225.33903900. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III e Art. 26, caput, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CONTRATADA: E.C PRODUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 17.746.954/0001-40. RATIFICAÇÃO: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE DE LAZER. Sobral. Sobra/CE, 26 de junho de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018110601 - SECJEL - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Igor José Araújo Bezerra. CONTRATADA: E.C PRODUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 17.746.954/0001-40. OBJETO: Contratação de atração artístico-cultural consistente em uma apresentação da banda VAMMUS FORROZÃO, a ser realizada no evento São João de Sobral 2018, que acontecerá na margem esquerda do Rio Acaraú no dia 29 de junho de 2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III e Art. 26, caput, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a inexigibilidade Nº 028/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 26 de junho de 2018. SIGNATÁRIOS: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE DE LAZER e a Sr. Elimar Campos de Araújo - Representante da Empresa E.C PRODUÇÕES LTDA ME. Sebastião Martins da Frota Neto - Assessor Jurídico – SECJEL.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº: P031234/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2018 - SECJEL. OBJETO: Contratação de atração

artístico-cultural consistente em uma apresentação da banda LANINHA SHOW, a ser realizada no evento São João de Sobral 2018, que acontecerá na margem esquerda do Rio Acaraú, no dia 30 de junho de 2018. VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.201.13.392.0048.2.225.33903900. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III e Art. 26, caput, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CONTRATADA: CLS PRODUÇÃO DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 10.880.424/0001-41. RATIFICAÇÃO: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE DE LAZER. Sobral. Sobra/CE, 26 de junho de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018150606 - SECJEL - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Igor José Araújo Bezerra. CONTRATADA: CLS PRODUÇÃO DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 10.880.424/0001-41. OBJETO: Contratação de atração artístico-cultural consistente em uma apresentação da banda LANINHA SHOW, a ser realizada no evento São João de Sobral 2018, que acontecerá na margem esquerda do Rio Acaraú, no dia 30 de junho de 2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III e Caput do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a inexigibilidade Nº 029/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 26 de junho de 2018. SIGNATÁRIOS: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE DE LAZER e a Sr. Cícero Lima dos Santos - Representante da Empresa CLS PRODUÇÃO DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA ME. Sebastião Martins da Frota Neto - ASSESSOR JURÍDICO SECJEL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018150601/2018 – SECJEL - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, o Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA E A CONTRATADA: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.500.099/0001-65, neste ato representado pela SR. CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUSA. OBJETO: Constitui objeto desse contrato a prestação de serviços de contratação de empresa especializada para locação de estrutura física e segurança não armada destinado ao evento de mostra competitiva XXII São João de Sobral do ano de 2018, referente ao LOTE 01, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 016/2018 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01.13.392.048.2.255.3.3.90.39.00.01.01.01. DO PRAZO: O prazo de vigência contratual e de execução serão de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, na forma do parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Artur Kennedy Aragão Paiva, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DO FORO: Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA DA ASSINATURA: Sobral-CE, 15 de junho de 2018. Pela SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER: Igor José Araújo Bezerra. Pela CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUSA – ME: Carlos Alberto Pereira de Sousa. Sobral-CE, 26 de junho de 2018. Sebastião Martins da Frota Neto – REPRESENTANTE JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018150602/2018 – SECJEL - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, o Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA E A CONTRATADA: E. C. PRODUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 17.746.954/0001-40, neste ato representado pela SR. ELIMAR CAMPOS ARAÚJO. OBJETO: Constitui objeto desse contrato a prestação de serviços de contratação de